



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 001/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **Valdinéia Francisco Alves**, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.XXX.XXX-5 e do CPF sob o nº 027.XXX.XXX-50, Técnico Administrativo, matrícula 23.100, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições pertinentes à função de Pregoeira, além de atuar como Agente de Contratação do Município.

Art. 2º. Em razão da função descrita no art. 1º desta Portaria, a servidora passará a receber, acrescido aos seus vencimentos o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme a Lei Municipal 1393/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 06 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

002

C. I. Nº 097/2025
Data: 26/06/2025
De: Secretaria de Fazenda
Para: Licitação/Jurídico

Solicito contratação da Empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 18.988.748/0001-00 para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada, através da modalidade de licitação Inexigibilidade.

Documentos em anexo.

Atenciosamente,


Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Fazenda

PROTOCOLO
Assinatura _____
Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

003

4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como suporte técnico do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, revela-se indispensável para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento da solução atualmente utilizada na administração municipal.

2.2. Em um cenário de constantes avanços tecnológicos e de complexificação das demandas da gestão pública, é imprescindível que os sistemas informatizados que dão suporte às atividades administrativas sejam mantidos de forma adequada, com ações regulares de correção de falhas, aprimoramento de desempenho, reforço de segurança e atualização em conformidade com as normativas legais vigentes.

2.3. Desde a contratação decorrente da Tomada de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 061/2020, que resultou no Contrato Administrativo nº 098/2020, firmado em 07 de julho de 2020 com a empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 18.988.748/0001-00, o Município de Tamarana passou a dispor de um sistema de gestão pública voltado ao geoprocessamento, arrecadação municipal e planejamento urbano (<https://geotamarana.semv.com.br/>), cuja implementação tem gerado resultados significativos ao interesse público.

2.4. Durante a vigência contratual, sucessivamente prorrogada até a data-limite de 07 de julho de 2025, a empresa desenvolveu e mantém a solução tecnológica que viabilizou,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

004

entre outros avanços, a correção da base cadastral do município, a regularização de imóveis e o suporte técnico à revisão do Plano Diretor e do Código Tributário Municipal, marcos fundamentais para o planejamento urbano e a eficiência fiscal.

2.5. Além da manutenção da solução tecnológica, os serviços especializados prestados pela contratada atendem a demandas específicas da gestão municipal voltadas à arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento. A atuação contínua nesse contexto é essencial para garantir a manutenção de uma base cadastral atualizada, precisa e integrada às demais atividades administrativas. A base cadastral é o alicerce das políticas de arrecadação, pois permite identificar e tributar corretamente os imóveis conforme sua real situação física e legal. No planejamento urbano, os dados geoespaciais são fundamentais para a formulação e execução de políticas públicas adequadas à realidade territorial do município. Já o geoprocessamento permite a análise e visualização espacial dessas informações, otimizando o processo decisório e promovendo maior eficiência na gestão territorial.

2.6. Considerando a proximidade do encerramento contratual (07/07/2025), a não realização tempestiva de novo processo de contratação poderá acarretar descontinuidade na prestação dos serviços, o que comprometeria diretamente a integridade e a atualização da base cadastral, a execução de políticas públicas urbanas, e o funcionamento dos sistemas de arrecadação. A interrupção desses serviços, ainda que por curto período, representa risco elevado de prejuízos técnicos, operacionais e administrativos ao Município, além de potenciais impactos na arrecadação própria e no atendimento a obrigações legais e fiscais.

2.7. A solução atualmente em uso encontra-se protegida por direitos de propriedade intelectual, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o processo nº BR512020001257-4. A empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA, responsável pelo desenvolvimento e implantação do sistema, detém a exclusividade técnica e legal para sua manutenção, conforme documentação de exclusividade emitida por entidade representativa do setor. Dessa forma, está caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

2.8. A manutenção do contrato com a empresa desenvolvedora evita ainda custos adicionais com aquisição de nova solução, migração de dados, reimplantação de sistemas e requalificação de servidores públicos, garantindo maior economicidade e continuidade do serviço com o menor risco técnico.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA para a comercialização e suporte das soluções de sua titularidade, utilizadas atualmente pelo Município de Tamarana.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria	Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda	Yoshikazu Uno

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Considerando que o município de Tamarana dispõe de um Plano de Contratações Anual pronto, os serviços escopo do presente objeto não foram, ainda, inseridos em um planejamento e gerenciamento de contratações, de forma que não foi possível identificá-la como ação formalmente planejada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.1. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106, § 2º, e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

5.2.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

006
D

5.2.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

5.4. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ A CONTRATADA COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Secretaria da Fazenda Estadual ou correlata competente e Secretaria da Fazenda Municipal ou correlata competente, referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa dos entes por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

5.4.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste procedimento, se outro prazo não constar do documento;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

007

5.4.8. Apresentar Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

5.4.9. Apresentar certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, constando a exclusividade da empresa contratada como desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e de comercialização do SOFTWARE PROPRIETARIO FRAMEWORK INTELLIGENCE (SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE).

5.5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.5.1. A contratada deverá prestar, de forma continuada, serviços técnicos especializados de manutenção e suporte do sistema de gestão pública já implantado no Município de Tamarana, abrangendo os seguintes pontos:

- a) Execução de manutenção corretiva e preventiva do sistema, com identificação e solução de falhas que comprometam sua estabilidade, segurança ou desempenho;
- b) Implementação de melhorias funcionais e tecnológicas no sistema, em resposta às necessidades da administração pública e às atualizações legais pertinentes;
- c) Apoio técnico contínuo às atividades de arrecadação municipal, incluindo manutenção da base de dados de contribuintes, apoio na revisão de lançamentos tributários e integração com a base territorial para fins de justiça fiscal;
- d) Apoio técnico às ações de planejamento urbano, com base em dados geoespaciais e informações cadastrais, para subsidiar a elaboração, revisão e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo, zoneamento e uso do solo;
- e) Realização de atividades de atualização, validação e correção da base cadastral municipal, com vistas à melhoria da qualidade dos dados utilizados na arrecadação e no planejamento;
- f) Fornecimento periódico de imagens de satélite, com imagens atualizadas em intervalo máximo de doze meses, com resolução adequada ao mapeamento urbano e compatíveis com a base cartográfica do município, para uso em projetos arrecadatórios e de ordenamento urbano;
- g) Capacitação e orientação técnica de servidores públicos para uso eficaz das ferramentas do sistema, com foco nas funcionalidades aplicadas à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano;
- h) Atendimento de suporte técnico especializado, de forma remota e/ou presencial, para resolução de incidentes operacionais e atendimento às demandas técnicas do município.



D

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A contratação em questão refere-se à continuidade de serviços técnicos especializados de manutenção e suporte de um sistema de gestão pública já implantado no Município de Tamarana. Por se tratar de uma solução desenvolvida sob propriedade intelectual exclusiva da empresa atualmente contratada, não existem, no mercado, alternativas viáveis que possam prestar os mesmos serviços com equivalência técnica e legal.

6.2. Embora o levantamento de mercado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tenha como finalidade a análise de opções disponíveis, tal exigência deve ser compatibilizada com a realidade específica da contratação. Nesse caso, a solução tecnológica utilizada está protegida por direitos autorais e registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo a empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA a única autorizada a operar, manter e comercializar o sistema.

6.3. Essa exclusividade foi formalmente reconhecida por meio de certidão emitida por entidade representativa do setor de software, atestando a impossibilidade de concorrência para os serviços requeridos. Diante disso, não se aplica a realização de pesquisa comparativa entre diferentes fornecedores, pois não há oferta equivalente ou substituta no mercado.

6.4. Adicionalmente, a substituição da solução atualmente em uso geraria custos operacionais e riscos técnicos elevados, como a descontinuidade de serviços essenciais, a perda de informações cadastrais sensíveis e a necessidade de migração e reimplantação de nova ferramenta. Esses fatores reforçam a viabilidade econômica da manutenção da solução vigente, assegurando a preservação dos investimentos realizados e a continuidade dos resultados positivos já alcançados nas áreas de arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento.

6.5. Portanto, a análise técnica conduzida demonstra que a escolha da solução está diretamente vinculada à natureza exclusiva do serviço, o que inviabiliza a realização de levantamento de mercado nos moldes tradicionais. A manutenção da contratação com a empresa desenvolvedora representa a única alternativa compatível com os interesses da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

Administração, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação.

009

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.
1	Mensal	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	12

7.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, com periodicidade mensal, no período de 12 meses. Essa forma já vem sendo adotada com regularidade desde a assinatura do Contrato Administrativo nº 098/2020, firmado com a mesma empresa, demonstrando-se adequada à natureza do objeto e à dinâmica operacional da Administração Pública Municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE ESTIMADA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Mensal	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (DUZENTOS QUATRO MIL REAIS)					

8.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em três fundamentos complementares:

- Cotação direta apresentada pela empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA, responsável pelo desenvolvimento do sistema de gestão pública implantado no Município de Tamarana, bem como pela prestação continuada dos serviços técnicos especializados;
- Apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos, referentes a serviços da mesma natureza e complexidade, prestados no período de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

010

até 1 (um) ano anterior à contratação, em conformidade com o § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite esse critério como parâmetro válido para comprovação de preço de mercado em contratações diretas;

c) Referência ao valor atualmente praticado no Contrato Administrativo nº 098/2020, que vigora desde 2020 com a mesma empresa, sem reajustes, e cuja prestação de serviços tem sido considerada satisfatória.

8.2. O valor mensal estimado é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), totalizando o montante de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, em regime de pagamento mensal, conforme a prática contratual já adotada e consolidada ao longo da execução contratual anterior.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução a ser contratada compreende a prestação continuada de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, além de suporte técnico, voltados à sustentação do sistema de gestão pública já implantado no Município de Tamarana. Essa solução contempla tanto a manutenção da ferramenta informatizada quanto a execução de atividades técnicas complementares, indispensáveis ao funcionamento regular da gestão municipal nas áreas de arrecadação, planejamento urbano e geoprocessamento.

9.2. A contratação visa garantir a continuidade da plataforma já estruturada, cujas funcionalidades são essenciais para a manutenção de uma base cadastral atualizada e georreferenciada, bem como para o gerenciamento tributário e territorial do Município. A solução também envolve a elaboração de relatórios analíticos e cartográficos, fornecimento de imagens de satélite, assessoramento técnico especializado e capacitação de servidores, o que reforça sua natureza híbrida entre tecnologia e serviço técnico especializado.

9.3. As exigências de manutenção e assistência técnica incluem:

- Atendimento contínuo às solicitações da administração municipal;
- Correções de falhas operacionais e inconsistências cadastrais;
- Atualizações de segurança e desempenho do sistema;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

011
D

- Apoio na adaptação a normas legais e mudanças administrativas;
- Suporte técnico em tempo hábil, inclusive com ações corretivas in loco, se necessário.

9.4. Do ponto de vista técnico, a escolha dessa solução se justifica pela inviabilidade de substituição do sistema atualmente em uso, cuja titularidade é protegida por direitos autorais e registrada no INPI, sendo a empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA a única autorizada a realizar manutenção, atualizações e suporte. Trata-se de solução proprietária, integrada à estrutura organizacional e operacional do Município, o que impede sua replicação ou manutenção por terceiros sem prejuízo à continuidade e à integridade das informações.

9.5. Sob a ótica econômica, a manutenção da solução vigente evita custos adicionais com migração de dados, aquisição de nova plataforma, perda de conhecimento institucional, paralisação de serviços e necessidade de requalificação de servidores. A continuidade do serviço garante o melhor aproveitamento dos investimentos públicos já realizados e minimiza riscos operacionais e financeiros.

9.6. A forma de contratação será a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da exclusividade técnica e legal da empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, devidamente comprovada por documentação emitida por entidade representativa do setor (ABES) e pelo registro do sistema junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto na legislação vigente.

9.7. Assim, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, garantindo continuidade, legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos serviços públicos municipais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Os serviços serão contratados e prestados integralmente pela empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

012

D

10.2. Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em parcelas, desde que tal divisão se mostre técnica e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e obter melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

10.3. Entretanto, no presente caso, o parcelamento da solução não é aplicável, uma vez que a natureza do objeto contratado é indivisível, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o aspecto legal. Trata-se da continuidade da manutenção, suporte e prestação de serviços técnicos especializados vinculados a um sistema informatizado de gestão pública, desenvolvido sob titularidade exclusiva da contratada, cuja estrutura tecnológica, base de dados e componentes operacionais são integrados entre si.

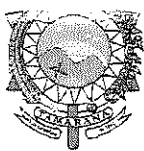
10.4. Além disso, os serviços prestados possuem forte interdependência funcional, o que inviabiliza sua execução fracionada sem comprometer a coesão e o desempenho da solução como um todo. A divisão do objeto, nesse contexto, poderia gerar inconsistências operacionais, riscos à segurança da informação e prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

10.5. Ademais, a empresa contratada detém, por força de direitos autorais e certificação de exclusividade, a única habilitação técnica e jurídica para executar todos os componentes da solução, não existindo possibilidade legal de contratar terceiros para atividades complementares.

10.6. Dessa forma, a contratação deve ser realizada de forma integral, compreendendo todos os serviços relacionados à manutenção, suporte e apoio técnico, sem prejuízo ao interesse público, à economicidade ou à regularidade jurídica do processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente demanda está diretamente correlacionada à aquisição inicial do Software Proprietário Framework Intelligence, realizada por meio da Tomada de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 061/2020, cuja ferramenta de Gestão Pública se encontra em pleno funcionamento e é utilizado em diversos setores da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

013

0

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, a Administração Municipal de Tamarana visa assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados associados à gestão pública informatizada, com foco na manutenção e suporte do sistema já implantado, bem como na execução de atividades ligadas à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

12.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- A preservação dos investimentos públicos já realizados na estruturação da base cadastral e no desenvolvimento da solução tecnológica atualmente em uso, evitando despesas adicionais com substituição de sistema, migração de dados, retrabalho ou reimplantação de processos administrativos;
- A manutenção da eficiência operacional da administração municipal, por meio do uso contínuo de uma ferramenta já consolidada, integrada aos fluxos de trabalho existentes e plenamente conhecida pelos servidores envolvidos;
- O melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, evitando a necessidade de treinamentos iniciais, adaptações a novas plataformas ou interrupções na rotina de atendimento e execução de políticas públicas;
- A garantia da disponibilidade de suporte técnico especializado, assegurando atendimento ágil e resolutivo às demandas cotidianas da administração, sem riscos de paralisação ou degradação dos serviços públicos essenciais;
- A obtenção de economicidade por meio da contratação direta de empresa que já domina plenamente a solução implantada, eliminando os custos operacionais, jurídicos e logísticos inerentes a trocas de fornecedor ou implantação de novas ferramentas;
- A continuidade e evolução da base cadastral e dos dados territoriais, essenciais para a arrecadação justa e para o ordenamento urbano eficiente.

12.3. A soma desses fatores contribui diretamente para a melhoria da governança pública, a redução de riscos institucionais e a promoção da eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda

014
D

13.1. Não há necessidade de adoção de providências específicas ou adaptações no ambiente físico, tecnológico ou administrativo para o início da execução contratual. Considerando que o sistema objeto da contratação já está implantado e em operação neste município, e que a empresa contratada já possui pleno domínio técnico sobre a solução, a continuidade dos serviços poderá ocorrer de forma imediata, sem necessidade de ajustes prévios.

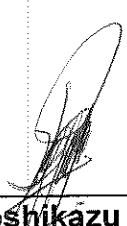
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação não envolve atividades que gerem impactos ambientais diretos, tendo em vista a natureza predominantemente técnica e digital dos serviços a serem prestados. No entanto, a empresa contratada deverá adotar as cautelas necessárias para garantir o uso racional de recursos, a destinação adequada de eventuais resíduos e o cumprimento da legislação ambiental vigente, sempre que aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Secretaria Municipal de Administração declara viável esta contratação, com base na análise técnica, jurídica e econômica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a continuidade de solução já implantada, a exclusividade da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA para a prestação dos serviços, a inexistência de impactos ambientais relevantes e a vantagem da manutenção do serviço em termos de eficiência, economicidade e interesse público.

Tamarana, 18 de junho de 2025.



Yoshikazu Uno

Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

015

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE ESTIMADA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Mensal	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (DUZENTOS QUATRO MIL REAIS)					

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.5 O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106, § 2º, e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras e obrigações que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 O valor máximo total da contratação é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

016

Secretaria da Fazenda

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Com o encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 098/2020 previsto para 07/07/2025, torna-se necessária a nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico do sistema de Gestão Pública já implantado, essencial para as atividades de arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento.

2.2 A manutenção contínua da solução garante a correção de falhas, a segurança e integridade dos dados, a conformidade com as normativas vigentes e o pleno funcionamento das funcionalidades operacionais e estratégicas do sistema, incluindo assessoramento técnico, atualização cadastral, análise de dados georreferenciados e fornecimento periódico de imagens de satélite.

2.3 Trata-se de sistema de titularidade exclusiva da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 18.988.748/0001-00, desenvolvedora do software utilizado pelo município, cuja exclusividade está comprovada por registro junto ao INPI e por atestado emitido por entidade representativa do setor (ABES), o que torna tecnicamente inviável a contratação de terceiros.

2.4 Diante da exclusividade e da necessidade de continuidade dos serviços, a contratação direta da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a medida mais adequada para garantir a eficiência da gestão pública, a segurança dos dados e a preservação dos investimentos já realizados.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e Descrição da Necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

017

D

Secretaria da Fazenda

5.1.1 O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106, § 2º, e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

5.2.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.2.3 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

5.4 PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ A CONTRATADA COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Secretaria da Fazenda Estadual ou correlata competente e Secretaria da Fazenda Municipal ou correlata competente, referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa dos entes por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

018
D

Secretaria da Fazenda

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

5.4.7 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste procedimento, se outro prazo não constar do documento;

5.4.8 Apresentar Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

5.4.9 Apresentar certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, constando a exclusividade da empresa contratada como desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e de comercialização do SOFTWARE PROPRIETARIO FRAMEWORK INTELLIGENCE (SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE).

5.5 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.5.1 A contratada deverá prestar, de forma continuada, serviços técnicos especializados de manutenção e suporte do sistema de gestão pública já implantada no Município de Tamarana, abrangendo os seguintes pontos:

- a) Execução de manutenção corretiva e preventiva do sistema, com identificação e solução de falhas que comprometam sua estabilidade, segurança ou desempenho;
- b) Implementação de melhorias funcionais e tecnológicas no sistema, em resposta às necessidades da administração pública e às atualizações legais pertinentes;
- c) Apoio técnico contínuo às atividades de arrecadação municipal, incluindo manutenção da base de dados de contribuintes, apoio na revisão de lançamentos tributários e integração com a base territorial para fins de justiça fiscal;
- d) Apoio técnico às ações de planejamento urbano, com base em dados geoespaciais e informações cadastrais, para subsidiar a elaboração, revisão e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo, zoneamento e uso do solo;
- e) Realização de atividades de atualização, validação e correção da base cadastral municipal, com vistas à melhoria da qualidade dos dados utilizados na arrecadação e no planejamento;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

019

Secretaria da Fazenda

- f) Fornecimento periódico de imagens de satélite, com imagens atualizadas em intervalo máximo de doze meses, com resolução adequada ao mapeamento urbano e compatíveis com a base cartográfica do município, para uso em projetos arrecadatórios e de ordenamento urbano;
- g) Capacitação e orientação técnica de servidores públicos para uso eficaz das ferramentas do sistema, com foco nas funcionalidades aplicadas à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano;
- h) Atendimento de suporte técnico especializado, de forma remota e/ou presencial, para resolução de incidentes operacionais e atendimento às demandas técnicas do município.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, remota e/ou presencial, conforme demanda da Administração Municipal, garantindo a operação ininterrupta do sistema de gestão pública já implantada no Município de Tamarana, utilizado para fins de arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento.

6.2 A execução dos serviços seguirá o seguinte modelo:

6.2.1 Manutenção e Atualização do Sistema

- a) A manutenção corretiva e preventiva será realizada periodicamente ou sempre que identificadas falhas que comprometam o desempenho, a segurança ou a integridade do sistema;
- b) As atualizações evolutivas e adequações legais serão implementadas conforme novas exigências normativas ou demandas administrativas, com comunicação prévia à administração.

6.2.2 Suporte Técnico e Atendimento:

- a) O suporte será prestado de forma remota e, quando necessário, presencial, de acordo com a complexidade da demanda;
- b) O atendimento ocorrerá em horário comercial, com possibilidade de acionamento emergencial em casos críticos que impactem a operação do sistema;
- c) As solicitações serão formalizadas por sistema de chamados ou outro meio acordado, permitindo controle de atendimento e cumprimento de prazos.

6.2.3 Serviços Técnicos Especializados:

- a) A contratada realizará, conforme demanda, levantamentos, ajustes e validações cadastrais, integrando as informações georreferenciadas ao sistema;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

020
D

Secretaria da Fazenda

- b) Relatórios técnicos, análises territoriais e estudos de impacto serão elaborados conforme as necessidades do município, com entrega em formato digital;
- c) Imagens de satélite atualizadas serão fornecidas anualmente, compatíveis com o ambiente de geoprocessamento em uso;
- d) Serão realizadas capacitações periódicas aos servidores indicados pela Administração, visando a correta utilização do sistema e o fortalecimento da gestão pública municipal.

6.3 Em caso de impossibilidade de atender a uma solicitação de serviço, a CONTRATADA deverá comunicar previamente as razões, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, permitindo que a CONTRATANTE analise eventuais pleitos de prorrogação.

6.4 Em caso de inadimplemento pela Administração, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência antes de qualquer medida que impacte parcial ou totalmente a execução dos serviços contratados.

6.5 Havendo qualquer divergência relacionada ao contrato ou à execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ou regularizar a situação. O prazo para manifestação ou execução de obrigações seguirá as disposições do Código de Processo Civil, considerando-se apenas os dias de expediente no município.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

7.3 Ficam designadas para acompanhar a execução desta contratação as servidoras:

Titular: Carlos Henrique Pereira

Suplente: Alex Izidoro do Nascimento

8 CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

021

Secretaria da Fazenda

D

- 8.1 Os serviços serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que verificarão sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;
- 8.2 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.
- 8.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente da data de recebimento do protocolo de solicitação do pagamento pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante Notas Fiscais e Boletos Bancários atestados pelo Secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 8.2.2 Deverá ser anexado à NF as certidões de regularidade junto ao FGTS e pertinente a débitos Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2.3 Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.
- 8.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 8.4 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 8.5 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 8.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade;
- 8.7 O CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.
- 8.8 A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011).
- 8.9 As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas conforme orientação de cada secretaria requisitante e deverá constar o número do contrato/empenho.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Fazenda

022

D

8.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o CONTRATANTE.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a mesma não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14 Para cumprimento deste item a CONTRATADA deverá formalizar o pedido da compensação financeira à CONTRATANTE, em processo específico, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise pelo ÓRGÃO USUÁRIO responsável e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

8.15 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma para a Secretaria de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

023
D

Secretaria da Fazenda

RUA: EVARISTO CAMARGO Nº 245 CENTRO
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto contratado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2 Verificar, dentro do prazo estipulado, se os serviços recebidos provisoriamente estão de acordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3 Informar por escrito à Contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto fornecido, a fim de que este seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4 A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do Contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e o aceite do objeto contratado;
- 9.6 Realizar o pagamento pontual à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto conforme as especificações detalhadas e as quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a total conformidade com os requisitos técnicos e contratuais.
- 10.2 Corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, realizando os ajustes necessários para garantir a plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos.
- 10.3 Prestar suporte técnico especializado e atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sempre que requisitado, com o objetivo de garantir a correta execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

024

Secretaria da Fazenda

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido na legislação aplicável;

10.5 Garantir o cumprimento das disposições previstas neste Termo e no contrato resultante deste instrumento, observando rigorosamente as diretrizes, prazos e requisitos técnicos estabelecidos para a prestação dos serviços;

10.6 Assegurar a confidencialidade e a integridade das informações e documentos tratados durante a execução dos serviços, protegendo os dados da administração municipal contra acessos não autorizados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.7 Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

025

Secretaria da Fazenda

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

026

Secretaria da Fazenda

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

027
D

Secretaria da Fazenda

direta quando há inviabilidade de competição, comprovada pela exclusividade técnica e comercial da solução contratada.

13.2 A empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI detém os direitos autorais e a propriedade intelectual do Software Proprietário Framework Intelligence (SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE), conforme registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Dessa forma, a manutenção e atualização do software, bem como o suporte técnico especializado, só podem ser executados pela empresa desenvolvedora, impossibilitando a concorrência com outros fornecedores.

13.3 A contratação direta assegura a continuidade dos serviços essenciais à administração pública municipal, garantindo a preservação da integridade do sistema, a conformidade legal e a eficiência da gestão pública, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 A estimativa do valor total da contratação foi fixada em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo que a metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da contratação está demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contados da data do valor registrado.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), aplicando-se aquele que melhor se ajustar a realidade da contratação no momento da atualização e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 No referido processo licitatório serão utilizados os seguintes recursos financeiros.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
5	06.001.4.123.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

028
D

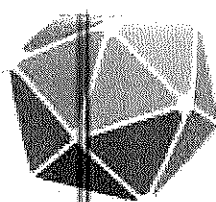
Secretaria da Fazenda

73	06.001.4.123.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00

Tamarana-PR, 25 de junho de 2025


Yoshikazu Uno

Secretário Municipal da Fazenda

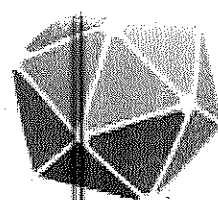


**AO
MUNICÍPIO DE TAMARANA**

PROPOSTA DE PREÇOS

Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado neste Município, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

17 DE JUNHO DE 2025



OBJETIVO

O objetivo da presente proposta visa garantir a manutenção contínua e a atualização do Software de Gestão Pública (Geoprocessamento) do Município de Tamarana. O serviço visa assegurar a integridade, confiabilidade e eficiência do sistema, mantendo-o sempre alinhado com as necessidades da administração municipal. Além disso, busca-se garantir que o software permaneça operante e atualizado, acompanhando os avanços tecnológicos e as mudanças normativas que possam impactar a gestão pública, facilitando a tomada de decisões e o planejamento urbano. O objetivo é evitar qualquer tipo de interrupção ou falha nos serviços, promovendo estabilidade e continuidade nas operações municipais.

MÉTODO

Os serviços serão realizados por meio da utilização de práticas especializadas e ferramentas de alta performance para garantir a manutenção e atualização do software. O trabalho incluirá a execução de tarefas de manutenção preventiva, atualização das versões do sistema, realização de correções técnicas, bem como o monitoramento constante da funcionalidade do software, com a implementação de melhorias para atender às novas demandas da administração municipal, bem como continuidade na prestação de serviços especializados no sistema voltado à arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento.

METAS

A principal meta é assegurar que o Software de Gestão Pública (Geoprocessamento) continue funcionando sem interrupções, com sua operação otimizada e atualizada de acordo com as necessidades e exigências da gestão pública. Isso inclui: a) Realizar as atualizações regulares do software, garantindo que ele esteja sempre alinhado com a legislação vigente e com os avanços tecnológicos; b) Minimizar o tempo de inatividade do sistema, com a implementação de um processo eficaz de correção de falhas e de monitoramento contínuo; c) Promover a melhoria contínua do software, considerando feedbacks da administração municipal e mudanças nas demandas de geoprocessamento e planejamento urbano, garantindo que o sistema atenda sempre de forma eficiente às necessidades da gestão pública local.



1. DO ORÇAMENTO

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mensal	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Além dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública, será executado os seguintes serviços:

- Execução de manutenção corretiva e preventiva do sistema, com identificação e solução de falhas que comprometam sua estabilidade, segurança ou desempenho;
- Implementação de melhorias funcionais e tecnológicas no sistema, em resposta às necessidades da administração pública e às atualizações legais pertinentes;
- Apoio técnico contínuo às atividades de arrecadação municipal, incluindo manutenção da base de dados de contribuintes, apoio na revisão de lançamentos tributários e integração com a base territorial para fins de justiça fiscal;
- Apoio técnico às ações de planejamento urbano, com base em dados geoespaciais e informações cadastrais, para subsidiar a elaboração, revisão e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo, zoneamento e uso do solo;
- Realização de atividades de atualização, validação e correção da base cadastral municipal, com vistas à melhoria da qualidade dos dados utilizados na arrecadação e no planejamento;
- Fornecimento periódico de imagens de satélite, com imagens atualizadas em intervalo máximo de doze meses, com resolução adequada ao mapeamento urbano e compatíveis com a base cartográfica do município, para uso em projetos arrecadatários e de ordenamento urbano;
- Capacitação e orientação técnica de servidores públicos para uso eficaz das ferramentas do sistema, com foco nas funcionalidades aplicadas à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano;
- Atendimento de suporte técnico especializado, de forma remota e/ou presencial, para resolução de incidentes operacionais e atendimento às demandas técnicas do município.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Filial Curitiba:
Rua Estanislau, 77 - Campina do
Siqueira.
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095 - Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



O pagamento deverá ocorrer de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatórios Gerenciais.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de emissão.

Ponta Grossa-PR, 17 de junho de 2025.

18.988.748/0001-00

RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME

AV. TIRADENTES N°. 501 - TORRE 01
11º ANDAR - JARDIM SHANGRI-LÁ

86.070-545 - LONDRINA - PR.



RODRAUDE PUBLICA LTDA

SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA

RG 7.631.696-1 SESP/PR CPF 028.566.329-12

ADMINISTRADOR

Filial Curitiba:

Rua Estanislau, 77 - Campina do
Siqueira.

Fone: (43) 3357-3571

www.semv.com.br

Sede Ponta Grossa:

Avenida Ana Rita, 1095 - Uvaranas

Fone. (43) 3357-3571

www.semv.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.988.748/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SEM V PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA		DATA DE ABERTURA 25/09/2013	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEM V PROJETOS GOVERNAMENTAIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.02-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESTANISLAU PAMPUCHE		NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
CNPJ 80.740-300	BARRIO/DISTRITO CAMPINA DO SIQUEIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SEM V.COM.BR		TELEFONE (43) 9992-1009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2025 às 11:33:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

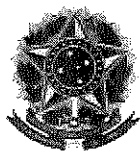
[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

034

D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ: 18.988.748/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:22 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **D647.F2D2.62EE.C63B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

036
D

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036859007-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.988.748/0001-00**

Nome: **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

037

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.211.660

CNPJ: 18.988.748/0001-00

Nome: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:38 do dia 27/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: 6770473F42574A6D6A845F60E896EBA619

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.988.748/0001-00
Razão Social: RODRAUDE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: R PRAIA DE ILHEUS 1091 / RESI PORTO SEGURO I / LONDRINA / PR / 86083-509

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

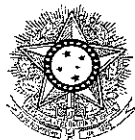
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060904092104704646

Informação obtida em 27/06/2025 11:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.988.748/0001-00

Certidão nº: 29989010/2025

Expedição: 30/05/2025, às 13:39:38

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.988.748/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ.18.988.748/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/05/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 30 de maio de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.05.30
10:34:46 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 56F8C058 ***

041

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA				Protocolo: PRC2502249994	
NIRE : 4160081561 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 4160081561		CNPJ 18.988.748/0001-00	Data de Ato Constitutivo 25/09/2013	Início de Atividade 25/09/2013	
Endereço Completo Rua ESTANISLAU PAMPUCHE, N° 77, CAMPINA DO SIQUEIRA - Curitiba/PR - CEP 80740-300					
Objeto Social TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.					
Capital Social R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MAGNOGROUP PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ 52.014.176/0001-04	Participação no capital R\$ 105.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA	CPF/CNPJ 028.566.329-12	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / S Administrador	Administrador	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA	CPF 028.566.329-12	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 06/05/2025	Número 20252107454	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS	
Observações: PRC2318120110 PRE2302769287; PRE2302769290; PRE2302769302; PRE2302769320; PRE2302769333; PRE2302769347; PRE2302769350 AUTOS: 0002456-73.2023.8.16.0137 (VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU-PR) EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL. AVERSA-SE A INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS EM NOME DE: SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA (CPF 028.566.329-12), HUGO CEZAR RIEGO JUNIOR (CPF 061.276.089-88), ISAAC JOSE ESPANHOL (CPF 028.487.039-03), MARCELO GOMES (CPF 005.332.169-31) E RODRAUDE PÚBLICA LTDA - ME (CNPJ 18.988.748/0001-00). AVERBAÇÃO REALIZADA EM 31/10/2023 AVTS					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/05/2025, às 16:32:58 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GSGSOALC**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

CERTIDÃO Nº 250218/43.075 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.748/0001-00, com sede à Avenida Tiradentes, n. 501 – Sala 1101 – Jardim Shangri-Lá - Fone (43) 3357-3571 - Londrina/PR, sua associada sob o nº 3581/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME.** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa:

"SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK", destinado à APLICATIVO DE ROTINAS, FERRAMENTA DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, BIBLIOTECAS DE ROTINAS, GERADOR DE APLICAÇÕES, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FERRAMENTA DE APOIO A SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA DE GOVERNO."

1.1. Serviços:

Manutenção;
Suporte técnico;
Treinamentos;
Customização;
Aplicativo de rotinas.

1.2. Módulos:

- Sistema de dívida ativa – cobrança automatizada de tributos;
- Sistema Fiscal ISS – sistema fiscal com cruzamento de notas fiscais eletrônicas e PGDAS;
- Gestor de Contratos – fiscalização e notificação via e-mail e aplicativo de mensagens dos vencimentos e empenhos;
- Sistema do ITR – fiscalização do Imposto Territorial Rural;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesreliacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

continuação da certidão de nº 250218/43.075 – página 2 de 2

- Mapa Epidemiológico Georreferenciado da Saúde – Saúde em Casa;
 - Sistema de Auditoria de Atendimento ao Cidadão – Resolve;
 - Sistema Gestão de Projetos;
 - Gestão Territorial;
 - Geoprocessamento
 - Sistema de Gestão Educacional – SEMV.
2. que o programa "**SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK** ", possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas incluídas no 'Anexo Único' composto por 54 páginas, numeradas sequencialmente de 01/54 a 54/54, que devidamente firmado pelo signatário da presente, integram esta certidão para todos os fins e efeitos de direito.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 18/02/2025 16:22:46 -03:00

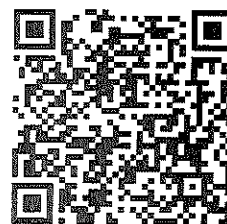
DigiForis

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



044

Código de validação: XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 18/02/2025 16:22 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

D

CELEBRADO EM 22 DE ABRIL DE 2025.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito do sócio a seguir identificados:

MAGNOGROUP PARTICIPACOES LTDA inscrita pelo CNPJ 52.014.176/0001-04, Nire 41211923901 com sede na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA – 80740300, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de abril de 1979, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.631.696-1, expedida SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.566.329-12, residente e domiciliado na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA – 80740300. **RESOLVE** por este instrumento particular, modificar uma Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A empresa altera sua Razão Social para **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA** e usará como nome fantasia **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS**.

CLÁUSULA II - A vista das modificações ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 18.988.748/0001-00**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA inscrita pelo CNPJ 18.988.748/0001-00, com sede na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA – 80740300, Curitiba- PR, registrada na Junta Comercial de Estado do Paraná, sob o NIRE 41600081561 em 25/09/2013.

Resolve promover a Consolidação da Sociedade empresária Limitada, que se regerá pelas disposições da Lei 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro"), supletivamente pela Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas" ou "Lei das S.A"), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

1.1. A Sociedade girará sob a denominação de **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA** e usará como nome fantasia **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS**.

CAPÍTULO II – SEDE

2.1. A Sociedade tem sede RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, nº 77, CAMPINA DO SIQUEIRA, Curitiba - PR, CEP: 80740300.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III - OBJETO SOCIAL

3. A Sociedade tem por objeto: TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS SERVICOS DE CUSTOMIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS SERVICOS DE CUSTOMIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas

anteriormente

CNAE Nº 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

CNAE Nº 73.19-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 73.19-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CAPÍTULO IV – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

4.2. A sociedade iniciará suas atividades em 25/09/2013.

CAPÍTULO V - CAPITAL SOCIAL

5.1. A Sociedade tem capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), dividido em 105.000,00 (Cento e Cinco mil)quotas, com valor nominal de R\$(1,00) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
MAGNOGROUP	105.000	105.000,00	100
PARTICIPACOES LTDA			
TOTAL	105.000	105.000,00	100

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais da sociedade são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios, conforme descrito abaixo:

a. R\$ 105.000,00 (cento mil reais) mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais. No caso das quotas gravadas com usufruto, os direitos patrimoniais e políticos conferidos pelas quotas, em especial, e não se limitando, ao direito de voz e voto nas deliberações sociais, reembolso de capital e ao recebimento de lucros/dividendos, caberá ao(s) usufrutuário(s) das quotas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto - Mediante aprovação por escrito ou deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por meio da criação de novas quotas. Entretanto, o capital da Sociedade só poderá ser aumentado quando o capital social subscrito estiver totalmente integralizado.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, respeitados os termos e condições constantes nos Capítulos VII e IX deste Contrato.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA

7.1. A Diretoria será composta por 01 (uma) ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, doravante denominadas Diretor), eleito mediante a aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade, para um mandato por período indeterminado.

Parágrafo Único – Fica eleito para o cargo de Diretor e administrador o socio SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA, exercer isoladamente os poderes de administração do dia-a-dia da Sociedade, observado o disposto nos Capítulos VI, VII, VIII e IX deste Contrato Social.

7.2. O Diretor poderá, a qualquer tempo, ser destituído de suas funções, mediante deliberação dos sócios que conte com votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos termos do artigo 1.076, II do Código Civil. Em se tratando de sócio nomeado Diretor, sua destituição depende da aprovação de sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme artigo 1.063, §2º do Código Civil.

Compete ao diretor da Sociedade:

- a. em conjunto ou isoladamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b. em conjunto ou isoladamente, exercer os poderes de administração, de modo a assegurar a marcha normal dos negócios da Sociedade, abrir, manter e fechar contas bancárias;
- c. em conjunto ou isoladamente, fazer aplicações financeiras; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais;
- d. em conjunto ou isoladamente, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade;
- e. em conjunto ou isoladamente, dar e receber quitação e usar a denominação social, nos

termos do artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro;

- f. em conjunto, alienar imóveis, e assumir obrigações em favor/contra: a Sociedade, qualquer dos quotistas e/ou dos próprios administradores;
- g. em conjunto, nomear representantes da Sociedade, nas sociedades coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

7.4. O Diretor da Sociedade terá as seguintes obrigações:

- a. zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos sócios;
- b. submeter aos sócios o relatório anual, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, mensal e trimestralmente, e quaisquer outros relatórios solicitados pelos sócios;
- c. detectar e resolver os casos não previstos neste Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva dos sócios; e
- d. resguardar os melhores interesses da Sociedade.

7.5. A prática dos seguintes atos pelo Diretor dependerá da aprovação prévia e por escrito de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para serem implementados pelo Diretor e considerados válidos:

- a. o licenciamento do uso ou a divulgação, de qualquer modo, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, *know-how* ou outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Sociedade;
- b. o ajuizamento de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo os processos relativos a direito de propriedade intelectual;
- c. a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- d. a participação da Sociedade em outras sociedades, *joint ventures* ou outros tipos de associações empresariais;
- e. a contratação de empregados cujo salário bruto mensal seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f. a abertura ou fechamento de escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Sociedade; e
- g. a nomeação e/ou substituição de auditores independentes e advogados.

7.6. Observado o disposto neste Contrato Social, a Sociedade será validamente representada e obrigar-se-á:

7.7.

- a. pela assinatura isolada de 01 (um) Diretor ou administrador;
- b. pela assinatura isolada de 01 (um) procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas, nos termos da alínea "a" desta Cláusula. Ademais, com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Sociedade em processos judiciais, arbitrais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 01 (um) ano e sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem efeito.

7.8. Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, inclusive falecimento de um do Diretor nomeado, será convocada, no prazo de 10 (dez) dias, uma Reunião de Sócios para a escolha de um novo Diretor que será eleito por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos consecutivos.

7.9. Na falta de ambos os Diretores nomeados no presente Instrumento, a administração da Sociedade passará a ser exercida, sempre em conjunto, por pelo menos, 2 (dois) Diretores, sócios ou não, eleitos em reunião de quotistas especialmente convocada para tal fim, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos consecutivos. Assim todos os atos previstos nas Cláusulas 7.3 e 7.4, só terão validade mediante as assinaturas conjuntas destes. Para que os Diretores eleitos em reunião, possam alienar imóveis ou assumir obrigações em favor de quaisquer dos quotistas, será necessária a prévia deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

7.9 A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado por solicitação de qualquer um dos sócios. Se instalado, o mesmo será composto de 3 (três) membros, eleitos em reunião de sócios-quotistas, nos termos do artigo 1.066 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. O diretor e administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a qual será determinada por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO IX - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

9.1. As deliberações dos sócios-quotistas serão tomadas em reunião e da decisão será lavrada ata de reunião seguida ou não de uma alteração contratual, conforme previsto neste instrumento. A Diretoria deverá convocar as reuniões de sócios nos casos previstos em lei ou de acordo com o interesse social. As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social, ressalvados os quóruns qualificados previstos em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão participar remotamente da reunião e expressar seus votos por meio de qualquer meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a: telefone, teleconferência

ou videoconferência, etc., ou por carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Segundo - Cada quota representativa do capital social corresponde a um voto nas deliberações sociais. No caso das quotas gravadas com usufruto, o direito de voz, voto e todos os demais direitos inerentes a elas, caberão ao(s) usufrutuário(s).

Parágrafo Terceiro - A ata de reunião será assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

9.2. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e nas demais hipóteses previstas neste Contrato Social, e serão convocadas por qualquer dos sócios, conselheiros ou diretores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-símile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo Primeiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem a Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - Não se realizando a Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

9.3. As seguintes matérias são de competência exclusiva dos sócios-quotistas:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b. Aprovar as contas da administração;
- c. Nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, e fixar-lhes a remuneração global;
- d. Modificar o Contrato Social da Sociedade;
- e. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo circulante ou não circulante, bem como do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- f. Confessar falência e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, ou a cessação do estado de liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- h. Determinar a destinação do lucro líquido do exercício, incluindo distribuição de dividendos;

- i. Deliberar acerca de distribuição de dividendos acima do mínimo legal e constituição de reservas do interesse da Sociedade, bem como redução do dividendo obrigatório;
- j. Aprovar o orçamento anual da Sociedade, valores de contribuições e seu cronograma;
- k. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o quotista concorrer para a formação do capital social ou para integralização de quotas, em caso de aumento de capital;
- l. Deliberar sobre a participação em grupo de sociedade;
- m. Aprovar investimentos ou concessão de garantias reais ou fidejussórias, previstos ou não no orçamento anual da Sociedade;
- n. Aprovar a assinatura de contratos de qualquer natureza que impliquem a obrigação para Sociedade ou representem valores que ultrapassem R\$ 10.000,00(dez mil reais) anualmente, previstos ou não no orçamento;
- o. Deliberar acerca dos aumentos do capital e criação de quotas;
- p. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- q. Supervisionar a implementação pela Diretoria da política financeira, de crédito e de pessoal;
- r. Escolher e destituir auditores independentes e advogados; e
- s. Analisar qualquer documento que configure relação comercial entre a sociedade e algum de seus sócios ou empresa a eles ligada.

9.4. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número, conforme Lista de Presença a ser circulada antes do início da Reunião de Sócios.

9.5. Salvo para aquelas deliberações apontadas neste Instrumento e com quórum superior ao legal, as deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quóruns definidos em lei, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto, observado o disposto na Cláusula 9.1, Parágrafo Segundo.

9.6. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, entre os presentes, alguém para fazê-lo. A escolha do Presidente da reunião competirá aos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

9.7. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, Administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser levadas a registro, perante o órgão competente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores/diretores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro em término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário de bens, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico com a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras de que trata a cláusula anterior deverão refletir as deduções, depreciações, amortizações e outras demonstrações contábeis determinadas por lei.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido verificado terá a destinação que lhes for determinada pelos sócios-quotistas da Sociedade, conforme disposto no Capítulo XI.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos deverão ser suportados pelos sócios de maneira proporcional à participação de cada um no capital social.

10.2. Para atender aos interesses da Sociedade, poderão ser levantados balanços intermediários, a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de lucros aos sócios e juros sobre capital próprio.

10.3. Dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios para aprovação das contas, exame e discussão do balanço e da conta de lucros e perdas e deliberação sobre o destino a ser dados aos lucros, sua eventual distribuição e a conveniência de constituição de reservas. A decisão dos sócios será transcrita em livro próprio, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XI - DESTINAÇÃO DO LUCRO

11.1. Os lucros líquidos anualmente apurados pela Sociedade terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de *pró-labore*.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, para distribuições intermediárias dos lucros então existentes.

CAPÍTULO XII - CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

12.1. Os sócios não poderão se retirar, vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer forma, a

terceiros estranhos à Sociedade, no todo ou em parte, as quotas sociais da Sociedade por eles detidas atualmente ou que vierem a deter no futuro, salvo com a prévia e expressa anuência de todos os demais sócios, após ser conferido o exercício do direito de preferência aos demais sócios.

12.2. O sócio que pretender se retirar, vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer forma, suas quotas sociais, deverá informar aos demais sócios, obrigatoriamente por escrito, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após a divulgação de sua intenção, proposta inicial, em caráter sigiloso, que contere os valores pretendidos e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, analisar a referida proposta e informar se aceitam ou não a proposta inicial, podendo realizar contraproposta de compra, contendo os valores contra ofertados e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo - Salvo acordo em contrário pelos sócios, no caso dos sócios remanescentes formalizarem seu interesse de aquisição das referidas quotas, porém, não houver acordo sobre os valores e condições de pagamento entre as partes, os mesmos deverão indicar 1 (uma) empresa terceira, independente e idônea, para definir o valor a ser pago pelas quotas do sócio retirante/morto/falido, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias OU poderão, ainda, valer-se do aconselhamento de um terceiro, escolhido de comum acordo, desde que com conhecimento técnico para o exercício da função, o qual fixará os valores, neste caso, amplia-se o prazo para 270 (duzentos e setenta) dias.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser apurado pelo terceiro escolhido de comum acordo ou pela empresa terceira, independente e idônea, deverá se valer da média dos valores apurados pelos métodos abaixo:

- a) Método de fluxo de caixa descontado (projetar para o futuro os fluxos de caixa livres das empresas, considerando perpetuidade); e
- b) Método baseado em múltiplos (utilização de métodos financeiros baseados em valor de mercado das quotas), devendo ser utilizado o múltiplo do valor de mercado da empresa sobre EBITDA "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization" (Lucros antes de juros, impostos, taxas, depreciação e amortização).

Parágrafo Quarto - Os sócios concedem entre si condições especiais para o efetivo exercício do direito de preferência na aquisição das quotas sociais do sócio que pretender se retirar da sociedade. Tais condições especiais devem respeitar o valor apurado nos termos dos parágrafos anteriores e as condições de pagamento indicadas pelo terceiro escolhido de comum acordo ou pela empresa terceira, independente e idônea.

D

Parágrafo Quinto - Aos valores parcelados, caso os sócios não acordem sobre os índices de correção, serão corrigidos pelo mesmo índice aplicado na correção das cadernetas de poupança.

Parágrafo Sexto - Os sócios titulares de quotas gravadas com cláusula de usufruto não poderão alienar ou exercer o direito de retirada, sem o expresso consentimento do usufrutuário das quotas, sendo que estes não poderão alienar o direito de usufruto e/ou as quotas de maneira alguma.

12.3. O sócio quotista que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações, que concorrer de maneira desleal com a Sociedade, denegrir a imagem dos sócios e da Sociedade, descumprir este contrato social e/ou o Acordo de Quotistas, que for condenado por crime(s), que for declarado falido, tornar-se incapaz ou interditado, cuja quota tenha sido liquidada, que praticar atos de inegável gravidade e que estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído da sociedade extrajudicialmente, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, ou judicialmente, mediante iniciativa dos demais sócios-quotistas. Nessas hipóteses, liquidar-se a o valor das quotas com base na situação patrimonial da Sociedade e aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 12.2, deste Contrato Social.

12.4. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, aplicar-se-á o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula 12.2, deste Contrato Social.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO

13.1. No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis, com a indicação, por deliberação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para administrara Sociedade durante o período de liquidação da Sociedade.

CAPÍTULO XIV – DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO, MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

14.1. A falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, morte ou retirada de qualquer sócio não resultará na dissolução e liquidação da Sociedade, que continuará vigente com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade requer deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

14.2. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, liquidação, dissolução, morte, falência de qualquer Sócio, podendo ter continuidade com a inclusão dos legítimos herdeiros do “de cujus” mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Se o(s) outro(s) Sócio(s) decidir(em) cancelar todas as quotas do capital detidas pelo Sócio retirante, liquidado, dissolvido, morto ou falido, o valor a ser pago a tal sócio ou seus herdeiros referentes às quotas canceladas será calculado em conformidade com os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula 12.2, deste Contrato Social.

14.3. Salvo para as quotas gravadas com cláusula de incomunicabilidade, no caso de separação ou divórcio de qualquer um dos Sócios, o outro Sócio representando a maioria do capital social remanescente, terá o direito de decidir se o(a) cônjuge do sócio será ou não admitido na Sociedade. Se ficar decidido que o(a) referido(a) cônjuge não será admitido(a) na Sociedade, o valor a ser pago ao(à) referido(a) cônjuge referente às quotas canceladas que lhe são de direito, tendo em vista a separação ou divórcio, será calculado em conformidade com o valor nominal das quotas canceladas.

CAPÍTULO XV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, mediante deliberação do sócio representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Todos os conflitos, as controvérsias e diferenças decorrentes deste Contrato ou a ele relacionados, e que não puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos à jurisdição do foro da comarca de Curitiba, Estado de Paraná, Brasil.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

17.2. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo.

17.3. A Sociedade e seus Sócios deverão observar o Acordo de Sócios celebrado entre os Sócios e arquivado na sede da Sociedade.

17.4. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, deprevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que, assim, não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no

§1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas quanto a tudo o que foi lavrado neste Instrumento, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

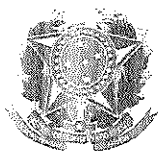
Londrina, 22 de Abril de 2025.

SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA

Administrador

MAGNOGROUP PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 52.014.176/0001-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

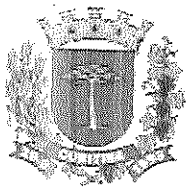
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02856632912	SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2025 08:42 SOB N° 20252107454.
PROTOCOLO: 252107454 DE 29/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507323140. CNPJ DA SEDE: 18988748000100.
NIRE: 41600081561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2025.
SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

059

ALVARÁ Nº 1.793.734

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-116663/2025, a:

SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA

R. ESTANISLAU PAMPUCHE - Nº: 000077

IND. FISCAL: 25.027.014.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01 03 1.156.350-5 CNPJ/CPF: 18.988.748/0001-00

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ J.63.1.1-9/00-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- ➔ N.82.9.1-1/00-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
- ➔ M.71.1.9-7/99-00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- ➔ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade
- ➔ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação
- ➔ M.73.1.9-0/01-00 Criação de estandes para feiras e exposições
- ➔ J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- ➔ J.62.0.3-1/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- ➔ M.73.1.9-0/03-00 Marketing direto
- ➔ M.73.1.9-0/02-01 Posto de captação de anúncios e assinaturas de jornal
- ➔ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ➔ M.73.1.9-0/02-00 Promoção de vendas
- ➔ J.62.0.9-1/00-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

FICA CIENTE QUE A PUBLICIDADE AO AR LIVRE DEVERÁ SEGUIR AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8471/1994 E DECRETOS REGULAMENTADORES, DEVENDO SER PREVIAMENTE LICENCIADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTANDO SUJEITA A FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 06 DE MAIO DE 2025

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

060

D

C. I. Nº 670/2025
Data: 30/06/2025
De: Secretaria de Administração
Para: Licitação/Jurídico

Venho, por meio deste, encaminhar a C.I n.º 097/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda para contratação da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município.

Em anexo, os documentos recebidos da secretaria solicitante para fins de análise e emissão de parecer jurídico, sem que esta Administração emita qualquer manifestação quanto ao seu conteúdo.

Desde já agradecemos,

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Assinatura _____

Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

061
D

CI nº 658/2025	Data: 30/06/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Fazenda/Contabilidade	

Pela presente solicito a vossa Senhoria à indicação de recurso de ordem orçamentária, para contratação direta da empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, tudo em conformidade com C.I nº 670/2025 da Secretaria de Administração e C.I nº 097/2025 e Termo de Referência da Secretaria Municipal da Fazenda.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

062
D

CI nº 096/2025	Data: 30/06/2025
De: Contabilidade	
Para: Setor de Licitações	

Em atendimento a C.I. Nº 658/2025 de 30/06/2025 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes através das Dotações Orçamentárias nº.

FONTE	DOTAÇÃO
5	06.001.4.123.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00
75	06.001.4.123.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00

Atenciosamente,

Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador

Autorização da Secretaria de Fazenda:

Data:

30/06/2025

Assinatura:

YOSHIKAZU UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 293/2024, de 27/12/2024

Carimbo:



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 029/2025

PROCESSO N.º 093/2025

Desta maneira, vem proceder abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Constitui objeto do presente do certame a contratação da **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado de natureza singular.

A Secretaria da Fazenda justifica que contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como suporte técnico do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, revela-se indispensável para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento da solução atualmente utilizada na administração municipal.

Em um cenário de constantes avanços tecnológicos e de complexificação das demandas da gestão pública, é imprescindível que os sistemas informatizados que dão suporte às atividades administrativas sejam mantidos de forma adequada, com ações regulares de correção de falhas, aprimoramento de desempenho, reforço de segurança e atualização em conformidade com as normativas legais vigentes.

Desde a contratação decorrente da Tomada de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 061/2020, que resultou no Contrato Administrativo nº 098/2020, firmado em 07 de julho de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

064

2020 com a empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 18.988.748/0001-00, o Município de Tamarana passou a dispor de um sistema de gestão pública voltado ao geoprocessamento, arrecadação municipal e planejamento urbano (<https://geotamarana.semv.com.br/>), cuja implementação tem gerado resultados significativos ao interesse público.

Durante a vigência contratual, sucessivamente prorrogada até a data-limite de 07 de julho de 2025, a empresa desenvolveu e mantém a solução tecnológica que viabilizou, entre outros avanços, a correção da base cadastral do município, a regularização de imóveis e o suporte técnico à revisão do Plano Diretor e do Código Tributário Municipal, marcos fundamentais para o planejamento urbano e a eficiência fiscal.

Além da manutenção da solução tecnológica, os serviços especializados prestados pela contratada atendem a demandas específicas da gestão municipal voltadas à arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento. A atuação contínua nesse contexto é essencial para garantir a manutenção de uma base cadastral atualizada, precisa e integrada às demais atividades administrativas. A base cadastral é o alicerce das políticas de arrecadação, pois permite identificar e tributar corretamente os imóveis conforme sua real situação física e legal. No planejamento urbano, os dados geoespaciais são fundamentais para a formulação e execução de políticas públicas adequadas à realidade territorial do município. Já o geoprocessamento permite a análise e visualização espacial dessas informações, otimizando o processo decisório e promovendo maior eficiência na gestão territorial.

Considerando a proximidade do encerramento contratual (07/07/2025), a não realização tempestiva de novo processo de contratação poderá acarretar descontinuidade na prestação dos serviços, o que comprometeria diretamente a integridade e a atualização da base cadastral, a execução de políticas públicas urbanas, e o funcionamento dos sistemas de arrecadação. A interrupção desses serviços, ainda que por curto período, representa risco elevado de prejuízos técnicos, operacionais e administrativos ao Município, além de potenciais impactos na arrecadação própria e no atendimento a obrigações legais e fiscais.

A solução atualmente em uso encontra-se protegida por direitos de propriedade intelectual, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o processo nº BR512020001257-4. A empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA, responsável pelo desenvolvimento e implantação do sistema, detém a exclusividade técnica e legal para sua manutenção, conforme documentação de exclusividade emitida por entidade representativa do



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

065

setor. Dessa forma, está caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação.

A manutenção do contrato com a empresa desenvolvedora evita ainda custos adicionais com aquisição de nova solução, migração de dados, reimplantação de sistemas e requalificação de servidores públicos, garantindo maior economicidade e continuidade do serviço com o menor risco técnico.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA para a comercialização e suporte das soluções de sua titularidade, utilizadas atualmente pelo Município de Tamarana.

O valor total desta contratação será de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais)**.

Infere-se, por conseguinte, que a contratação pretendida encontra fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de natureza singular.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado e aprovado o termo da Nota Fiscal/Fatura.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal para a Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO
CEP: 86.125.000 - TAMARANA/PARANÁ.
CNPJ 01.613.167/0001-90



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

066
D

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

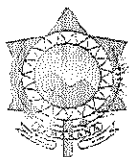
A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 30 de Junho de 2025.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

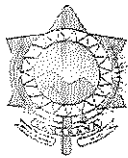
Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
 nullnullnull

E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

067

Solicitação de Compra Nº 95/2025

Solicitante:	YOSHIKAZU UNO	Data da Solicitação:	30/06/2025
Organograma:	0600000000 - SECRETARIA DE FAZENDA		
Local de Entrega:	Secretaria de Fazenda		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.		
Justificativa:	A contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como suporte técnico do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, revela-se indispensável para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento da solução atualmente utilizada na administração municipal. Em um cenário de constantes avanços tecnológicos e de complexificação das demandas da gestão pública, é imprescindível que os sistemas informatizados que dão suporte às atividades administrativas sejam mantidos de forma adequada, com ações regulares de correção de falhas, aprimoramento de desempenho, reforço de segurança e atualização em conformidade com as normativas legais vigentes. Desde a contratação decorrente da Tomada de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo nº 061/2020, que resultou no Contrato Administrativo nº 098/2020, firmado em 07 de julho de 2020 com a empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 18.988.748/0001-00, o Município de Tamarana passou a dispor de um sistema de gestão pública voltado ao geoprocessamento, arrecadação municipal e planejamento urbano (https://geotamarana.semv.com.br/), cuja implementação tem gerado resultados significativos ao interesse público. Durante a vigência contratual, sucessivamente prorrogada até a data-limite de 07 de julho de 2025, a empresa desenvolveu e mantém a solução tecnológica que viabilizou, entre outros avanços, a correção da base cadastral do município, a regularização de imóveis e o suporte técnico à revisão do Plano Diretor e do Código Tributário Municipal, marcos fundamentais para o planejamento urbano e a eficiência fiscal. Além da manutenção da solução tecnológica, os serviços especializados prestados pela contratada atendem a demandas específicas da gestão municipal voltadas à arrecadação municipal, planejamento urbano e geoprocessamento. A atuação contínua nesse contexto é essencial para garantir a manutenção de uma base cadastral atualizada, precisa e integrada às demais atividades administrativas. A base cadastral é o alicerce das políticas de arrecadação, pois permite identificar e tributar corretamente os imóveis conforme sua real situação física e legal. No planejamento urbano, os dados geoespaciais são fundamentais para a formulação e execução de políticas públicas adequadas à realidade territorial do município. Já o geoprocessamento permite a análise e visualização espacial dessas informações, otimizando o processo decisório e promovendo maior eficiência na gestão territorial. Considerando a proximidade do encerramento contratual (07/07/2025), a não realização tempestiva de novo processo de contratação poderá acarretar descontinuidade na prestação dos serviços, o que comprometeria diretamente a integridade e a atualização da base cadastral, a execução de políticas públicas urbanas, e o funcionamento dos sistemas de arrecadação. A interrupção desses serviços, ainda que por curto período, representa risco elevado de prejuízos técnicos, operacionais e administrativos ao Município, além de potenciais impactos na arrecadação própria e no atendimento a obrigações legais e fiscais. A solução atualmente em uso encontra-se protegida por direitos de propriedade intelectual, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o processo nº BR512020001257-4. A empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA, responsável pelo desenvolvimento e implantação do sistema, detém a exclusividade técnica e legal para sua manutenção, conforme documentação de exclusividade emitida por entidade representativa do setor. Dessa forma, está caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação. A manutenção do contrato com a empresa desenvolvedora evita ainda custos adicionais com aquisição de nova solução, migração de dados, reimplantação de sistemas e requalificação de servidores públicos, garantindo maior economicidade e continuidade do serviço com o menor		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana

CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995

E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

068

risco técnico.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA para a comercialização e suporte das soluções de sua titularidade, utilizadas atualmente pelo Município de Tamarana.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	130016706-1	12,00	mes	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	17.000,0000	204.000,00

Preço Total: 204.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Tamarana, 30 de Junho de 2025.

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

069

CI nº 659/2025	Data: 30/06/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Procuradoria Jurídica	

Objeto: Contratação da empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00/0001-36, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

Para providências quanto às respostas aos quesitos abaixo, por meio de emissão de **Parecer Jurídico**.

- a) é possível a contratação direta no caso?
- b) qual o fundamento legal para essa contratação direta?
- c) há necessidade de algum documento específico para a efetivação da contratação direta?
Quais?
- d) há necessidade de elaboração de Contrato no caso?

Já foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação da adequação na indicação da dotação orçamentária à natureza da despesa e demais providências.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

070
D

PARECER JURÍDICO

I - Preâmbulo.

Parecer nº: 271/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva preventiva e evolutiva do sistema de gestão pública.

II - EMENTA:

Ementa: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema de Gestão Pública. Secretaria Municipal da Fazenda. **Rodraude Pública Ltda.** Art. 74, caput, I, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

III - RELATÓRIO.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **Rodraude Pública Ltda**, com base no art. 74, inciso I, culminado com §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

O objeto pretendido é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema de Gestão Pública, bem como suporte técnico ao sistema voltado a arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

071

D

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos (entre outros): Ci nº. 97/2025; estudo técnico preliminar, proposta de preços; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social; certidão de exclusividade da Associação Brasileira de Software; contrato social; e ato de inexigibilidade de licitação nº. 022/2025.

IV - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, realço que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em regra, a celebração de um contrato administrativo deve ser precedida de licitação, como determina o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

072

Assim sendo, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Quanto a estes últimos, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, inciso I, culminado com §1º do normativo, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

(...) §1º - Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a **inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Conforme previsão do §1º do art. 74, essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Depreende-se que o caso em apreço engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

073
D

Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.

No que concerne a inexigibilidade de licitação leciona o doutrinador Marçal Justen Filho¹, essa hipótese se dá com a existência de *“monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se **quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).**”*

Sampaio²:

Neste mesmo sentido, aduz Edgar Guimarães Ricardo

“A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. **A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto.** Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular”.

Em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968.

² Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021 - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

074
D

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Fazenda justificou a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da prestação do serviço pela empresa **Rodraude Pública Ltda** da seguinte forma:

“A forma de contratação será a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no ar. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão da exclusividade técnica e legal da empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, devidamente comprovada por documentação emitida por entidade representativa do setor (ABES) e pelo registro do sistema junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)”.

Também consta justificativa quanto à inviabilidade de competição no ato de inexigibilidade nº. 022/2025:

“A empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, responsável pelo desenvolvimento e implantação de sistema, detém a exclusividade técnica e legal para sua manutenção, conforme documentação de exclusividade emitida por entidade representativa do setor”

Para fins de **comprovação da exclusividade** no fornecimento do serviço, encontra-se juntado aos autos a declaração apresentada pela Associação Brasileira de Software:

(...) A empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**. é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa (...).

Diante das justificativas apresentadas e declaração apresentada pela Associação Brasileira de Empresas de Software, entende-se atendida a exigência do art.74, *caput* e §1º da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

075
D

No mais, não foi identificado nos autos a existência de preferência de marca específica no caso dos autos.

Neste cenário, vê-se constar justificativa/comprovação da Administração quanto a necessidade e essencialidade da contratação pretendida. Logo, atendida a exigência.

Por sua vez, quanto à escolha da contratada, como mencionado anteriormente, resta assim justificada ante à exclusividade da prestação do serviço pela empresa **Rodraude Pública Ltda.**

V - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por *inexigibilidade* fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, da pessoa jurídica **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 18.898.748/0001-00, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

É o parecer.

Tamarana, 02 de julho de 2025.

Marina Silva Felício

Marina Silva Felício

Procuradora do Município de Tamarana

OAB/PR 107.583



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

076
D

C.I. 672/2025

DATA: 02/07/2025

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável, que não sugere alteração dos termos do processo, referente ao processo nº 093/2025, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Inexigibilidade nº 029/2025.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 2

077

D

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 93/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: 10 dias

Local de Entrega: Secretaria de Fazenda

Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 5.308,04
Total da entidade:			R\$ 5.308,04

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	SERVIÇOS CONTÁBEIS	06.001.04.123.0005.2029.3.1.90.11.00	R\$ 198.691,96
Total da entidade:			R\$ 198.691,96
Total geral:			R\$ 204.000,00

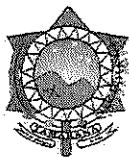
Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	mes	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	R\$ 17.000,0000	R\$ 204.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 204.000,00

Tamarana, 02 de Julho de 2025

078


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

079

D

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 93/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria de Fazenda
Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 5.308,04
06.001	SERVIÇOS CONTÁBEIS	06.001.04.123.0005.2029.3.1.90.11.00	R\$ 198.691,96
Total Entidade:			R\$ 204.000,00
Total Geral:			R\$ 204.000,00

Tamarana, 02 de Julho de 2025

Assinatura do Responsável



AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. I analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, que visa contratação de empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano no valor máximo de R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais) pelo prazo de 12 (doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.


Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

081

D

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2025.

Objeto: Contratação de empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: RODRAUDE PÚBLICA LTDA

Justificativa: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Carlos Henrique Pereira e Alez Izidoro do Nascimento

Valor Total: R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais).

Data de Ratificação: 02/07/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2160 DATA: 02/07/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. I analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, que visa contratação de empresa **RODRAUDE PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano no valor máximo de R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais) pelo prazo de 12 (doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Rua Ernesto Gama, nº 245, Centro - CEP: 84.925-200 - Tamarana-PR | 41 9135-0949

Tamarana, 02 de julho de 2025

Edição 2160 - Ano XX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2025.

Objeto: Contratação de empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: RODRAUDE PÚBLICA LTDA

Justificativa: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Carlos Henrique Pereira e Alex Izidoro do Nascimento

Valor Total: R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais).

Data de Ratificação: 02/07/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2160. DATA: 02/07/2025.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

084

D

C.I. N° 675/2025	Data: 03/07/2025
Da: Setor de Licitações	
Para: Gabinete da Prefeita	

Senhora Prefeita, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe Lei Federal N.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para devida adjudicação/homologação, confirmando todos os atos praticados neste procedimento Licitatório.

Atenciosamente.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90

Telefone: (43) 3398-1995

Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro

CEP: 86125-000 - Tamarana

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 29/2025

Processo Adm.: 93/2025

Data do Processo: 02/07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 93/2025
b) Nr. Licitação: 29/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 03/07/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano, visando garantir a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência administrativa alcançada.*

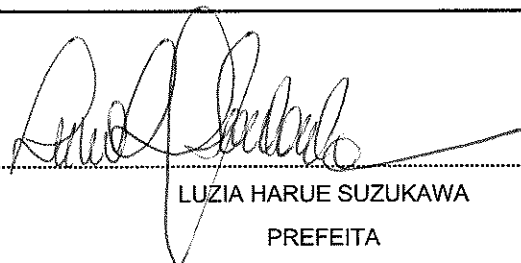
Participante: RODRAUDE PUBLICA LTDA

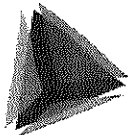
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantado no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.	12,000	mes	17.000,00	204.000,00

Total do Participante: 204.000,00

Total Geral: 204.000,00

Tamarana, 03/07/2025


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Visualizar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Identificador: 4476631/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TAMARANA

Número: 29

Ano: 2025

Data da Assinatura: 30/06/2025

Ementa: Contratação da RODRAUDE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.988.748/0001-00/0001-36, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de Gestão Pública já implantada no Município de Tamarana, bem como suporte técnico ao sistema voltado à arrecadação municipal, geoprocessamento e planejamento urbano.

Assunto: Serviço especializado;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/7/2025	Jornal Oficial do Município de Tamarana	2160	12	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.pdf

Excluir



Visualizar

Usuário Logado: VALDINEIA FRANCISCO ALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE TAMARANA